

## CAPÍTULO IV

## Sanções

Artigo 8.º

## Remissão

O incumprimento do regime legal previsto no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, bem como das disposições do presente Regulamento, implicará as sanções previstas no artigo 13.º do referido diploma legal.

Artigo 9.º

## Instrução dos processos e produto das coimas

1 — Ao presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães compete determinar a instauração dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas e sanções acessórias, nos casos das alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

2 — O produto das coimas aplicadas nos termos do n.º 1 reverte para a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

## CAPÍTULO V

## Disposições finais

Artigo 10.º

## Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 5 de Janeiro.

Artigo 11.º

## Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação da 2.ª série do *Diário da República*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

**Aviso n.º 6099/2004 (2.ª série) — AP.** — De acordo com o disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local através do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do vereador dos recursos humanos de 29 de Junho de 2004, e em conformidade com o artigo 20.º do mesmo diploma, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, em 1 de Julho de 2004, com Nuno Fernandes Silva e Tiago Miguel Canavarro Arraia Mendes Paulo, ambos com a categoria de técnico profissional de protecção civil de 2.ª classe, pelo período de seis meses, renováveis até dois anos.

7 de Julho de 2004. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos e Modernização Administrativa (com subdelegação de assinatura), *Madalena Ferreira*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

**Aviso n.º 6100/2004 (2.ª série) — AP.** — Em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi renovado, por mais um ano, o contrato de trabalho a termo certo com José Maria Ventura Martins, na categoria de técnico superior de 2.ª classe — biblioteca e documentação, com início de 1 de Agosto de 2004 a 31 de Julho de 2005.

9 de Julho de 2004. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão*.

## CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

**Aviso n.º 6101/2004 (2.ª série) — AP.** — Faz-se público que, sob proposta da Câmara Municipal da Covilhã, aprovada na sua reunião ordinária de 19 de Março de 2004, a Assembleia Municipal da Covilhã, na sua sessão ordinária de 30 de Abril de 2004, determinou a Taxa Municipal de Direitos de Passagem — TMDP, ao aprovar, por maioria, o percentual a cobrar sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município, no valor de 0,25 % sobre cada factura.

8 de Julho de 2004. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto*.

## CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

**Aviso n.º 6102/2004 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com os seguintes municípios:

Jorge Eduardo Marta e Silva da Costa, com a categoria de cantoneiro de limpeza, escalão 1 índice 155, pelo prazo de seis meses, com início em 22 de Abril de 2004.

Fúlvio Renato dos Santos Carolino, com a categoria de vigilante, escalão 1, índice 128, pelo prazo de seis meses, com início em 3 de Maio de 2004.

Maria Isabel Martins Marques, com a categoria de vigilante, escalão 1, índice 128, pelo prazo de seis meses, com início em 12 de Maio de 2004.

12 de Julho de 2004. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

**Aviso n.º 6103/2004 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, nos termos da alínea *d)* do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com os seguintes municípios:

Marina Pluhareva, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, pelo prazo de seis meses, renovável até ao limite máximo de dois anos, com início em 12 de Maio de 2004.

Maria Amélia Coelho Vieira Dias, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, pelo prazo de seis meses, renovável até ao limite máximo de dois anos, com início em 12 de Maio de 2004.

Rosa Maria de Matos Louro Oliveira, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, pelo prazo de seis meses, renovável até ao limite máximo de dois anos, com início em 12 de Maio de 2004.

12 de Julho de 2004. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

**Aviso n.º 6104/2004 (2.ª série) — AP.** — *Regulamento de Reabilitação da Margem Direita do Rio Sado — Casas de Apoio — Santa Margarida do Sado.* — A Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo torna público o Regulamento de Reabilitação da Margem Direita do Rio Sado — Casas de Apoio — Santa Margarida do Sado, aprovado pela Câmara Municipal em 23 de Junho de 2004 e pela Assembleia Municipal em 29 de Junho de 2004.

12 de Julho de 2004. — O Vice-Presidente da Câmara, *Josué Cândido Ferreira dos Santos*.

**Regulamento de Reabilitação da Margem Direita do Rio Sado — Casas de Apoio — Santa Margarida do Sado**

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

1 — No âmbito do projecto de reabilitação da margem direita do rio Sado, em Santa Margarida do Sado, existe uma área destinada à instalação de pequenas casas de apoio, para alojar animais.

2 — Desta forma, a Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo disponibiliza à população, por via de cedência, pequenas casas de apoio.

3 — Para este efeito a Câmara Municipal procederá à divulgação de informação por meio de edital a afixar nos lugares de estilo.

**CAPÍTULO II**

**Da candidatura**

4 — São condições para a candidatura prevista neste Regulamento, as seguintes:

- a) Que o candidato resida na localidade de Santa Margarida do Sado;
- b) A candidatura é formalizada, mediante o preenchimento de uma ficha, que será fornecida aos interessados pelos serviços competentes.

**CAPÍTULO III**

**Regime de cedência**

5 — Será celebrado um contrato individual de comodato entre a Câmara Municipal e o interessado, onde constará que a cedência será feita por períodos sucessivos de três anos, renováveis por iguais períodos, caso haja interesse e se mantenham as condições de ambas as partes.

6 — O interessado é responsável pelo pagamento do consumo de água, à tarifa doméstica, ficando, contudo, isento do pagamento relativo ao contador, saneamento e resíduos sólidos.

**CAPÍTULO IV**

**Regras de exploração**

7 — O interessado tem a obrigatoriedade de manter a ocupação que lhe foi autorizada. Se desejar ou necessitar abandonar o espaço ficará obrigado a contactar a Câmara Municipal com a antecedência de três meses.

8 — É da responsabilidade do interessado o arranjo e limpeza do espaço, assim como da área envolvente e acessos.

9 — Não é permitida qualquer tipo de construção ou alteração, excepto com autorização expressa da Câmara Municipal.

10 — Não é permitida a cedência a terceiros.

**CAPÍTULO V**

**Acompanhamento e avaliação**

11 — Ao longo da duração do contrato o funcionamento dos espaços será devidamente acompanhado e avaliado pelos serviços competentes da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO VI**

**Disposições finais**

12 — Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

**Aviso n.º 6105/2004 (2.ª série) — AP.** — *Regulamento de Reabilitação da Margem Direita do Rio Sado — Hortas Sociais — Santa Margarida do Sado.* — A Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo torna público o Regulamento de Reabilitação da Margem Direita do Rio Sado — Hortas Sociais — Santa Margarida do Sado, aprovado pela Câmara Municipal em 23 de Junho de 2004 e pela Assembleia Municipal em 29 de Junho de 2004.

12 de Julho de 2004. — O Vice-Presidente da Câmara, *Josué Cândido Ferreira dos Santos.*

**Regulamento de Reabilitação da Margem Direita do Rio Sado — Hortas Sociais — Santa Margarida do Sado**

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

1 — No âmbito do projecto de reabilitação da margem direita do rio Sado, em Santa Margarida do Sado, existe uma área destinada à ocupação agrícola, cujo objectivo é o de proporcionar à população local um pequeno espaço onde possam exercer uma actividade agrícola para a produção de produtos hortícolas para consumo próprio.

2 — Desta forma, a Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo disponibiliza à população, por via de cedência, talhões destinados a hortas sociais.

3 — Para este efeito a Câmara Municipal procederá à divulgação de informação por meio de edital a afixar nos lugares de estilo.

**CAPÍTULO II**

**Da candidatura**

4 — São condições para a candidatura prevista neste Regulamento, as seguintes:

- a) Que o candidato resida na localidade de Santa Margarida do Sado;
- b) A candidatura é formalizada, mediante o preenchimento de uma ficha, que será fornecida aos interessados pelos serviços competentes.

**CAPÍTULO III**

**Regime de cedência**

5 — Será celebrado um contrato individual de comodato entre a Câmara Municipal e o interessado, onde constará que a cedência será feita por períodos sucessivos de três anos, renováveis por iguais períodos, caso haja interesse de ambas as partes.

**CAPÍTULO IV**

**Regras de exploração**

6 — O interessado tem a obrigatoriedade de manter a actividade. Se desejar ou necessitar abandonar o espaço ficará obrigado a contactar a Câmara Municipal com a antecedência de três meses.

7 — É da responsabilidade do interessado o arranjo e limpeza do espaço, assim como da área envolvente e acessos.

8 — Não é permitido qualquer tipo de construção, excepto com autorização expressa da Câmara Municipal.

9 — Não é permitida a utilização de tratamentos e fertilizantes químicos. O interessado deverá recorrer a técnicas e processos hortícolas tradicionais.

10 — Não é permitida a cedência a terceiros.

**CAPÍTULO V**

**Acompanhamento e avaliação**

11 — Ao longo da duração do contrato o funcionamento dos espaços será devidamente acompanhado e avaliado pelos serviços competentes da Câmara Municipal.